

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPSS/PA

Protocolo: 835342

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 3848 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 504039/2019-TCE; PROCESSO Nº 2021/662790-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202100777/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº 1400 de 07/07/2011.

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria RE nº 1400 de 07/07/2011, que reformou “Ex-Ofício”, a Cabo PM FEM do 12º BPM/Santa Barbara MARIA APARECIDA PE-REIRA, MF. Nº. 5200997/1 RG 18460, excluindo a parcela de Auxílio Invalidez e a fundamentação legal, passando a constar: 106 item II e art. 108, inciso V, ambos da Lei nº 5251/1985 cumulado com o Acórdão nº. 16.034/1988; art.48, inciso II, da Constituição Estadual; art.1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, alínea “h” do Decreto nº. 4490/1986, art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º do Decreto nº. 1461/1981; art. 1º do Decreto nº. 2696/1983; art. 20 da Lei nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86, recebendo os proventos mensais de R\$ 5.367,65 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) conforme abaixo discriminados:

Soldo	R\$1.215,50
Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 20%	R\$243,10
Gratificação de Localidade Especial – 30%	R\$364,65
Indenização de Tropa – Policial Militar – 10%	R\$121,55
Gratificação de Risco de Vida	R\$1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$364,65
Representação por Graduação	R\$364,65
Gratificação Tempo de Serviço Militar – 15%	R\$583,44
Adicional de Inatividade – 20%	R\$ 894,61
Provento Mensal	R\$5.367,65

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão 19 de janeiro de 2011, data da Sessão Ordinária nº 001/2011 da JPMSS.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 835457

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 3848 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 504039/2019-TCE; PROCESSO Nº 2021/662790-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202100777/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº 1400 de 07/07/2011.

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria RE nº 1400 de 07/07/2011, que reformou “Ex-Ofício”, a Cabo PM FEM do 12º BPM/Santa Barbara MARIA APARECIDA PE-REIRA, MF. Nº. 5200997/1 RG 18460, excluindo a parcela de Auxílio Invalidez e a fundamentação legal, passando a constar: 106 item II e art. 108, inciso V, ambos da Lei nº 5251/1985 cumulado com o Acórdão nº. 16.034/1988; art.48, inciso II, da Constituição Estadual; art.1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, alínea “h” do Decreto nº. 4490/1986, art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º do Decreto nº. 1461/1981; art. 1º do Decreto nº. 2696/1983; art. 20 da Lei nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86, recebendo os proventos mensais de R\$ 5.367,65 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) conforme abaixo discriminados:

Soldo	R\$1.215,50
Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 20%	R\$243,10
Gratificação de Localidade Especial – 30%	R\$364,65
Indenização de Tropa – Policial Militar – 10%	R\$121,55
Gratificação de Risco de Vida	R\$1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$364,65
Representação por Graduação	R\$364,65
Gratificação Tempo de Serviço Militar – 15%	R\$583,44
Adicional de Inatividade – 20%	R\$ 894,61
Provento Mensal	R\$5.367,65

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão 19 de janeiro de 2011, data da Sessão Ordinária nº 001/2011 da JPMSS.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 836138

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Indeferir o benefício de abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, dos servidores abaixo listados:

ADELMO ANTONIO DA ROSA	3265293/1	DETRAN
ANA KELLY MARTINS DA SILVA	6320503/2	UEPA
ANTONIO JOSE SOUSA DE AQUINO	70246/1	PC
CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS	5180309/5	PC
GEORGE HAMILTON GUEDES DOS SANTOS	5329604/2	PC
ILKA DA SILVA ROSA	5466300/3	HEMOPA
JORGE LUIZ VIEIRA COSTA JUNIOR	5127491/1	PC
LAISES BRAGA VIEIRA	5105692/4	FHCGV
LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE	2019710/1	HEMOPA
LUIZ GUILHERME PEREIRA SOARES	5420016/2	PC
MARA INES DA SILVA MARTINS	716049/1	SECULT
MARIA DO SOCORRO BEZERRA LINS	5156904/1	FHCGV
MARIA DO SOCORRO HERÊNIO DE SOUSA	7000243/1	HEMOPA
MARILDO DIAS RIBEIRO	2010372/1	PGE
RAIMUNDA NAZARE SANTOS DA SILVA	6037968/1	SEDUC
SAMUEL ALENCAR VIEIRA	5233003/1	CPC
SERGIO MONTEIRO DE AMORIM	5140170/1	SEFA
SILVESTRE ÍTALO SAVINO PRIANTE	5131022/1	SESPA
SIMONE SOARES COELHO	5167701/3	UEPA
WAGNER VIANNA BARRETO	5156807/1	CPC
WALLACE JOAO BATALLA DE ARAUJO	5402220/2	PC

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Protocolo: 838160

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA AB Nº 3.937 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2020/126188.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor LUCIMAR XAVIER ABDON, Matrícula nº 3158888/1, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA AB Nº 3.938 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/647615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor TIAGO CUNHA DE LUCENA, Matrícula nº 23019/1, ocupante do cargo/função de Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP.